



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.303 , DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 8º.

I - Órgãos de Direção;

II - Órgãos de Apoio; e

III - Órgãos de Execução.

§ 1º. Os Órgãos de Direção constituem o Comando-Geral e são destinados a:

I - efetuar a direção-geral, o planejamento estratégico e a administração superior da Instituição;

II - exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos e fiscalização da atuação dos membros da Instituição, para correção de suas condutas; e

III - realizar a administração das atividades de recursos humanos, ensino, logística e gestão orçamentária e financeira, entre outras.

§ 2º. Os Órgãos de Apoio são os responsáveis pelo atendimento das necessidades da atividade-meio, de acordo com a legislação em vigor, regulamentos e outros documentos baixados pelo Comando-Geral.

§ 3º. Os Órgãos de Execução realizam a atividade-fim da Corporação, em obediência às determinações dos escalões superiores.

.....
Art. 9º. Os Órgãos de Direção compreendem os seguintes Órgãos:

.....
Art. 10.

I - Comandante-Geral;

h



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Subcomandante-Geral;

III - Estado-Maior-Geral;

IV - Corregedoria-Geral;

V - Gabinete do Comando;

VI - Ajudância-Geral;

VII - Comissões;

VIII - Conselhos; e

IX - Assessorias.

Art. 11.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, o Comandante-Geral que não satisfizer as condições para à reserva remunerada, permanecerá agregado ao respectivo Quadro e transferido ao Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia, passando a exercer a função de assessoria especial, subordinado diretamente ao Comandante-Geral do CBMRO, até o preenchimento dos requisitos para a inatividade.

§ 7º. O Comandante-Geral do CBM terá direitos e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 12.

§ 1º. Quando a escolha não recair no Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais oficiais, exceto ao Comandante-Geral.

Art. 12-A. O Estado-Maior-Geral é dirigido por um Chefe e subordina-se ao Subcomandante-Geral, sendo Oficial da ativa do último Posto, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes, indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, competindo-lhe o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das ações administrativas a cargo dos órgãos de atividade-meio e das diretrizes de ordens do Comando.

§ 1º. Quando a escolha não recair no Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais oficiais, exceto ao Comandante e Subcomandante-Geral.

§ 3º. O Estado-Maior-Geral tem a seguinte composição:

W. I - Chefe;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II - Coordenadorias e Diretorias:

- a) Coordenadoria de Pessoal;
- b) Coordenadoria de Educação, Ensino e Instrução;
- c) Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- d) Coordenadoria de Defesa Civil;
- e) Coordenadoria de Atividades Técnicas;
- f) Diretoria de Inteligência;
- g) Diretoria de Logística;
- h) Diretoria de Comunicação Social; e
- i) Diretoria de Informática.

III - Centro de Contabilidade e Auditoria:

- a) Seção de Auditoria; e
- b) Seção de Contabilidade.

Art. 13. A Corregedoria-Geral, subordinada ao Subcomandante-Geral, é o órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos militares da Instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a apuração de responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar, sendo o Corregedor-Geral, Oficial da ativa do último Posto, pertencente ao quadro de Oficiais Combatentes, indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral tem a seguinte estrutura:

- I - Corregedor;
- II - Adjunto;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Cartório;
- V - Núcleo de Inteligência; e
- VI - Seção de Processo Administrativo.

W Art. 14. A Coordenadoria de Pessoal, subordinada ao Chefe do Estado-Maior-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas ao



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

recrutamento, administração e gestão de pessoal civil e militar do CBMs.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Pessoal tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Adjunto;

III - Seção Administrativa;

IV - Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) Adjunto;

b) Seção de Pessoal Ativo;

c) Seção de Pessoal Inativos e Pensionistas;

d) Centro de Legislação, Controle e Análise de Processos;

e) Seção de Promoção e Condecoração;

f) Seção de Movimentação e Pagamento; e

g) Seção de Pessoal Civil.

Art. 15. A Coordenadoria de Educação, Ensino e Instrução, subordinada ao Chefe do Estado-Maior-Geral, é o órgão responsável por todas as atividades de ensino, com competência para planejar, coordenar, fiscalizar o ensino em todas suas modalidades, a instrução e o treinamento operacional relativo às atividades do Corpo de Bombeiros Militar, visando à formação profissional, graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, habilitação, especialização, capacitação e ao treinamento operacional do CBMRO e promover a educação preventiva voltada à população em geral, objetivando à prevenção de incêndio e acidentes, da segurança e da saúde pública.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Educação, Ensino e Instrução tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Adjunto;

III - Seção Administrativa;

IV - Diretoria de Educação:

a) Diretor;

b) Adjunto;

W.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- c) Seção Administrativa;
- d) Seção de Educação;
- e) Seção de Atividades Sociais;
- f) Unidades de Colégio Bombeiro Militar; e
- g) Centros de Educação Infantil Bombeiro Militar;

V - Diretoria de Ensino e Instrução:

- a) Diretor;
- b) Adjunto;
- c) Seção de Administrativa;
- d) Centro de Treinamento, Ensino e Instrução;
- e) Escola de Formação de Oficiais;
- f) Escola de Formação de Praças; e
- g) Escola de Aperfeiçoamento e Especialização;

VI - Diretoria de Projetos e Pesquisa:

- a) Diretor;
- b) Adjunto;
- c) Seção Administrativa;
- d) Seção de Projetos; e
- e) Seção de Pesquisa.

Art. 16. A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, subordinada ao Chefe do Estado-Maior, é responsável pelo planejamento, apoio administrativo, orçamentário e técnico-financeiro, bem como, executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

W II - Adjunto;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - Seção Administrativa;

IV - Diretoria de Orçamento e Finanças:

- a) Diretor;
- b) Adjunto;
- c) Seção Administrativa;
- d) Seção de Orçamento;
- e) Seção de Contabilidade;
- f) Seção de Finanças;
- g) Seção de Compras; e
- h) Seção de Diárias;

V - Diretoria de Planejamento:

- a) Diretor;
- b) Adjunto;
- c) Seção Administrativa; e
- d) Seção de Planejamento;

VI - Comissão Permanente de Licitações:

- a) Seção de Licitações.

Art. 17. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC é o órgão que centraliza o Sistema Estadual de Defesa Civil de Rondônia e tem por finalidade estabelecer as normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A CEDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Adjunto;

W III - Seção Administrativa;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV - Secretaria Executiva;

V - Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;

VI - Divisão de Operações Emergenciais; e

VII - Divisão de Minimização de Desastres.

Art. 18. A Coordenadoria de Atividades Técnicas é o órgão máximo responsável pelo controle e observância dos requisitos técnicos contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Rondônia, competindo-lhe o planejamento, a normatização, fiscalização, análise de projetos de edificações, vistoria e emissão de pareceres, sendo o Coordenador de Atividades Técnicas Oficial da ativa do último Posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Atividades Técnicas tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Adjunto;

III - Seção Administrativa;

IV - Seção de Estudos Técnicos;

V - Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico;

VI - Diretorias de Atividades Técnicas:

a) Diretor;

b) Adjunto;

c) Seção Administrativa;

d) Seção de Vistoria;

e) Seção de Análise de Projetos;

f) Seção de Investigação e Prevenção de Incêndio; e

g) Seção de Hidrantes;

VII - Seção de Atividades Técnicas.

Art. 19. Os cargos de Coordenadores serão exercidos por Oficial da ativa do último Posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Corporação.

Art. 20. A Diretoria de Inteligência, subordinada ao Chefe do Estado-Maior-Geral, é responsável



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

por desenvolver, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as Atividades de Inteligência, tendo como competência primordial assessorar o Comandante-Geral do CBM na tomada de decisão.

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência, tem a seguinte estrutura:

- I - Diretor;
- II - Adjunto;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Sala de Situação;
- V - Seção de Inteligência;
- VI - Seção de Contra-Inteligência;
- VII - Seção de Operações de Inteligência;
- VIII - Seção de Documentos e Informática; e
- IX - Seção de Controle de Armamento.

Art. 21. A Diretoria de Logística, subordinada ao Chefe do Estado-Maior-Geral, é o órgão responsável pela gestão logística da Corporação, competindo-lhe o estudo, fiscalização, inspeção, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão de convênios, controle e execução das atividades relativas à gestão do material, bens móveis e imóveis, comunicação, manutenção e almoxarifado da Corporação.

Parágrafo único. A Diretoria de Logística tem a seguinte estrutura:

- I - Diretor;
- II - Adjunto;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Centro de Controle de Material e Patrimônio:
 - a) Seção de Controle de Material; e
 - b) Seção de Controle de Patrimônio;
- V - Centro de Suprimento e Material:
 - a) Seção de Almoxarifado Geral; e
 - b) Seção de Aprovisionamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VI - Centro de Manutenção:

a) Seção de Manutenção de Viaturas e Equipamentos Motorizados.

Art. 22. A Diretoria de Comunicação Social, subordinada ao Chefe do Estado-Maior-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de comunicação social.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Adjunto;

III - Seção Administrativa;

IV - Seção de Imprensa;

V - Seção de Relações Públicas; e

VI - Seção de Comunicação Institucional.

Art. 23. A Diretoria de Informática é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de tecnologia da informação da Corporação, e tem a seguinte estrutura:

Parágrafo único. A Diretoria de Informática tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Adjunto;

III - Seção Administrativa;

IV - Centro de Capacitação;

V - Seção de Projetos e Desenvolvimento;

VI - Seção de Suporte; e

VII - Seção de Redes.

Art. 24. Ao Gabinete do Comandante-Geral compete a supervisão e execução das atividades administrativas de apoio e assessoramento direto, imediato e pessoal do Comandante-Geral.

Parágrafo único. O Gabinete do Comandante-Geral tem a seguinte estrutura:

W I - Chefia de Gabinete;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Secretaria;

III - Assessoria de Comunicação e Imprensa; e

IV - Ajudância de Ordens.

Art. 25. A Ajudância-Geral, subordinada ao Subcomandante-Geral, é o órgão responsável pelo apoio aos órgãos instalados no Quartel do Comando-Geral, a manutenção e segurança das instalações, tendo a seu cargo as funções administrativas, inclusive, as de controle de todo o pessoal.

Parágrafo único. A Ajudância-Geral tem a seguinte estrutura:

I - Ajudante Geral;

II - Adjunto;

III - Secretaria-Geral;

IV - Companhia de Comando e Serviços;

V - Banda de Música; e

VI - Centro de Assistência Social.

Art. 26. As Comissões são órgãos constituídos para a realização de atividades periódicas e temporárias previstas em regulamento da Corporação ou determinadas pelo Comandante-Geral, para deliberarem sobre os assuntos de interesse institucional.

§ 1º. As Comissões tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Membros.

§ 2º. São comissões permanentes a Comissão de Promoção de Oficiais, a Comissão de Promoção de Praças e as Comissões de Condecorações, cuja composição e atribuições serão fixadas em regulamento próprio.

§ 3º. Poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário e destinadas a estudos específicos a critério do Comandante-Geral.

Art. 27. O Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão - CONDEG é o Órgão responsável pelo estudo, planejamento e assessoria consultiva do Comandante-Geral para a solução de questões institucionais e de segurança pública da Corporação, e é composto pelos Oficiais da ativa do último Posto.

h.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. Nas deliberações do CONDEG os membros deverão fundamentar seus votos.

§ 2º. As deliberações do CONDEG serão apreciadas pelo Comandante-Geral, que poderá homologá-las total ou parcialmente ou avocar para si a decisão final, fundamentando a solução que adotar.

Art. 28. Os Conselhos de Justificação e Disciplina são órgãos constituídos para processar e julgar administrativamente bombeiros militares, com composição e atribuições fixadas em legislação própria.

Art. 29. As Assessorias subordinam-se ao Comandante-Geral e são órgãos que prestam assessoramento administrativo e técnico, responsáveis pela realização de estudos, pesquisas, elaboração e controle de pareceres e o relacionamento com os Poderes e outros Órgãos.

§ 1º. São assessorias permanentes:

I - Assessoria Especial - responsável por prestar assessoramento técnico, pela elaboração de estudos e pareceres de questões de direito, e aquelas compreendidas na política de administração geral da Corporação, exames de aspectos de legalidade dos atos que lhe forem submetidos, além de auxiliar a tomada de decisão de outros órgãos da Corporação, desde que previamente autorizado pelo Comandante-Geral;

II - Assessoria Legislativa - responsável pelos assuntos relacionados à legislação específica e peculiar, elaboração de atos normativos do Comandante-Geral e legislação de interesse da Corporação;

III - Assessoria Parlamentar - responsável por auxiliar o Comandante-Geral na Assembleia Legislativa e demais órgãos e autoridades, no acompanhamento de matérias legislativas de interesse da Corporação;

IV - Assessoria Previdenciária - responsável por auxiliar o Comandante-Geral no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, no acompanhamento de assuntos, projetos e demandas de interesse da Corporação;

V - Assessoria na Superintendência de Compras e Licitação - SUPEL, responsável por assessorar o Comando da Corporação junto àquela Superintendência, no acompanhamento de assuntos, projetos, licitações e demandas de interesse da Corporação; e

VI - Assessoria na Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento - DESP, responsável por assessorar o Comando da Corporação junto àquela Diretoria, no acompanhamento e execução de atividades, assuntos, e demandas de interesse da Corporação.

VII - Assessoria Institucional é o Órgão responsável pela ligação do Comandante-Geral junto aos Poderes, Entes e Instituições Permanentes, incumbida do assessoramento

destes nas questões voltadas a Corporação, sendo compostas por Bombeiros Militares de serviço ativo.

§ 2º. As Assessorias poderão ser compostas por servidor Militar e/ou Civil, para os cargos de Assessor e Assistente.

W.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

Art. 34. Os órgãos de execução, incumbidos da tradução das políticas e diretrizes do Comando-Geral e do Estado-Maior-Geral Bombeiro Militar, em objetivos e metas, de coordenação, fiscalização e controle das atividades da Corporação, visando adequar os meios aos fins.

Parágrafo único. São considerados órgãos de execução:

- I - Comando Operacional de Bombeiro Militar;
- II - Comando de Operações Aéreas de Bombeiro Militar; e
- III - Grupamento de Busca e Salvamento.

**Seção I
Do Comando Operacional, Comando de Operações Aéreas e
Grupamento de Busca e Salvamento de Bombeiro Militar**

Art. 35. O Comando Operacional de Bombeiros é Órgão responsável pela execução das atividades-fins da Corporação e de Defesa Civil, subordinadas operacionalmente ao Subcomandante-Geral e administrativamente ao Chefe do Estado-Maior-Geral.

Parágrafo único. O Comando Operacional de Bombeiro Militar tem a seguinte estrutura:

- I - Comandante;
 - II - Adjunto;
 - III - Seção de Pessoal;
 - IV - Seção Administrativa;
 - V - Seção de Informática;
 - VI - Seção de Correição;
 - VII - Seção de Planejamento Operacional e Controle de Resultados;
 - VIII - Agência Regional de Inteligência; e
 - IX - Órgãos de Execução Operacional.
-

Art. 39. O Comando de Operações Aéreas de Bombeiro Militar, subordinado operacionalmente ao



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Subcomandante-Geral e administrativamente ao Chefe do Estado-Maior-Geral é o órgão responsável pela coordenação e controle das atividades fins, concernentes a operações aéreas da Corporação.

Parágrafo único. O Comando de Operações Aéreas de Bombeiro Militar tem a seguinte estrutura:

I - Comandante;

II - Adjunto;

III - Seção de Pessoal;

IV - Seção Administrativa;

V - Seção de Informática;

VI - Seção de Correição;

VII - Seção de Planejamento Operacional e Controle de Resultados;

VIII - Agência Regional de Inteligência; e

IX- Órgãos de Execução Operacional.

Art. 40. O Grupamento de Busca e Salvamento de Bombeiro Militar, subordinado operacionalmente ao Subcomandante-Geral e administrativamente ao Chefe do Estado-Maior-Geral é o Órgão responsável pela coordenação e controle das atividades-fins, concernentes a Busca e Salvamento da Corporação.

.....

Art. 45. Os Órgãos de execução incumbidos na realização das atividades e tarefas dos seus sistemas e da execução dos planos operacionais, nas respectivas áreas setoriais, compreendem:

I - Órgãos de Execução Operacional;

II - Órgãos de Execução Preventiva;

III - Órgãos de Execução Estratégica; e

IV - Órgãos de Execução Logística.

**Seção I
Dos Órgãos de Execução Operacional**

Art. 46. Os Órgãos de Execução Operacional são responsáveis dentro da respectiva esfera de competência de suas atribuições, pela execução da Atividade-fim da Corporação e classificam-se em:

.....

W'



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - Conveniadas Municipais.

.....

§ 4º. As Conveniadas Municipais são aquelas destinadas a operar nos municípios não cobertos pelo serviço regular, criadas mediante convênio entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais e que preveem a participação em conjunto entre bombeiros militares e agentes públicos municipais, no desempenho dos serviços operacionais, sob coordenação da Corporação Militar.

Art. 47. As OBMs de Atuação Operacional Ordinárias e Particulares são classificadas em terrestres, conforme segue:

- I - Grupamento de Bombeiro Militar;
- II - Subgrupamento Independente de Bombeiros;
- III - Subgrupamento de Bombeiro Militar;
- IV - Seção de Comando e Serviço;
- V - Seção de Bombeiros;
- VI - Grupo de Bombeiros; e
- VII - Destacamento de Bombeiros.

§ 1º. O Grupamento de Bombeiros Militar, subordinado diretamente ao Comando Operacional de Bombeiro Militar, é organizado em Subgrupamentos de Bombeiros Militar, destacados ou não, que por sua vez, estruturam-se em Seção de Bombeiros, destacadas ou não, e possui a seguinte estrutura:

- I - Comando:
 - a) Comandante;
 - b) Subcomandante; e
 - c) Auxiliares;
- II - Estado-Maior:
 - a) B1 (Pessoal);
 - b) B2 (Inteligência);
 - c) B3 (Operações);
 - d) B4 (logística);

W



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) B5 (Relações Externas); e

f) B6 (Seção de Justiça e Disciplina;

III - Subgrupamento:

a) Comandante;

b) Subcomandante; e

c) Auxiliares;

IV - Seção de Comando e Serviço;

V - Seção de Bombeiros:

a) Comandante;

b) Auxiliar; e

c) Seção Administrativa;

VI - Grupo de Bombeiros:

a) Comandante;

b) Auxiliar; e

c) Destacamentos de Bombeiros.

§ 2º. O Subgrupamento Independente de Bombeiros, subordinado ao Comando Operacional de Bombeiro Militar, é organizado em Seção de Bombeiros, destacadas ou não, que por sua vez, estrutura-se em Grupos de Bombeiros destacados ou não e possui a seguinte estrutura:

I - Comando:

a) Comandante;

b) Subcomandante;

c) Auxiliares;

d) Seção Administrativa;

e) Seção de Inteligência; e

f) Seção de Operações.

W



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Seção de Comando e Serviço;

III - Seção de Bombeiros:

a) Comandante;

b) Auxiliar; e

c) Seção Administrativa;

IV - Grupo de Bombeiros:

a) Comandante;

b) Auxiliar; e

c) Destacamentos de Bombeiros.

Art. 48. As OBMs de atuação Especializadas são classificadas em terrestres e aéreas, conforme segue:

I - Grupamento de Busca e Salvamento; e

II - Grupamento de Operações Aéreas.

§ 1º. O Grupamento de Busca e Salvamento, subordinado operacionalmente ao Subcomandante-Geral e administrativamente ao Chefe do Estado-Maior-Geral é organizado em Subgrupamentos de Bombeiros Militar, destacados ou não, que por sua vez, estrutura-se em Seção de Bombeiros, destacada ou não, e possui a seguinte estrutura:

I - Comando:

a) Comandante;

b) Subcomandante; e

c) Auxiliares;

II - Estado-Maior:

a) B1 (Pessoal);

b) B2 (Inteligência);

c) B3 (Operações);

d) B4 (logística);

Um



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) B5 (Relações Externas); e

f) B-6 (Seção de Justiça e Disciplina);

III - Seção de Comando e Serviço;

IV - Subgrupamento:

a) Comandante;

b) Subcomandante; e

c) Auxiliares;

V - Seção de Busca e Salvamento:

a) Comandante;

b) Auxiliar;

c) Seção Administrativa;

d) Grupos de Busca e Salvamento; e

e) Destacamentos de Busca e Salvamento.

§ 2º. O Grupamento de Operações Aéreas, subordinado Comando de Operações Aéreas de Bombeiro Militar, é estruturado em Esquadrões de Operações Aéreas, destacados ou não, conforme segue:

I - Comando:

a) Comandante;

b) Subcomandante; e

c) Auxiliares;

II - Estado-Maior:

a) B1 (Pessoal);

b) B2 (Inteligência);

c) B3 (Operações);

d) B4 (logística);

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) B5 (Relações Externas); e

f) B-6 (Seção de Justiça e Disciplina);

III - Seção de Comando e Serviço;

IV - Esquadrão:

a) Comandante;

b) Subcomandante; e

c) Auxiliares;

V - Bateria:

a) Comandante;

b) Auxiliar;

c) Seção Administrativa; e

d) Esquadrão de Aviação de Bombeiros e Esquadrão de Aviação de Bombeiros Destacados.

.....

Art. 53.

I -

a)

1 -

2 - Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM;

3 - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM;

4 - Quadro de Oficial Capelão Bombeiro Militar - QOCBM; e

5 - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas - QOEBM;

b)

1 -

2 - Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militares - QPEBM;

h.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....

§ 2º. O Quadro Auxiliar de Oficiais BM - QAOBM será constituído por Oficiais oriundos da situação de Praças, entre 1º Sargentos e Subtenentes, mediante Curso de Habilitação de Oficiais ou curso correspondente, de acordo com a legislação específica.

§ 3º. O Quadro Complementar de Oficiais BM - QCOBM será constituído por Oficiais da área de Engenharia e/ou Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia, mediante curso corresponde de acordo com o disposto na regulamentação específica.

§ 4º. O Quadro de Oficial Bombeiro Militar Capelão será constituído por Oficial com formação superior na área de Teologia, mediante curso correspondente, de acordo com o disposto na regulamentação específica.

§ 5º. Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares, serão compostos por Oficiais oriundo da situação de Praças Especialistas, entre 1º Sargentos e Subtenentes, mediante Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas ou curso correspondente, de acordo com o disposto na regulamentação específica.

§ 6º. O Quadro de Praças BM Combatentes será constituído por Subtenentes, 1º Sargentos, 2º Sargentos, 3º Sargentos, Cabos e Soldados Bombeiros Militares, possuidores do Curso de Formação correspondente.

§ 7º. O Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas será constituído por Subtenentes, 1º Sargentos, 2º Sargentos, 3º Sargentos, Cabos e Soldados Bombeiros Militares possuidores do Curso de Formação correspondente.

.....

Art. 55. Os Oficiais e Praças do CBMRO que servem na Casa Militar, na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e nas Assessorias Externas serão agregados ao Quadro correspondente:

I - os Oficiais na Coordenadoria de Pessoal; e

II - os Praças na Ajudância-Geral.

Art. 56. Não serão computados no limite do efetivo fixado na Lei de Fixação do efetivo do CBMRO, os seguintes Bombeiros Militares:

.....

Art. 57. Os cargos resultantes da execução desta Lei serão preenchidas de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária.

.....

h Art. 64. O Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Militar do Estado de Rondônia, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da presente publicação, regulamentará os Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura Organizacional, bem como a distribuição do efetivo, previstos nesta Lei de Fixação do Efetivo.

.....”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 23-A, 31, 32, 32-A, 33, 33-A, 41, 42, 43, 44, 50, 51, 52 e 54, o § 2º do artigo 11, os incisos IV, V, VI e VII do artigo 34, o inciso VIII e os §§ 3º e 4º do artigo 47, bem como o ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador